

Define normas para as Eleições de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e representação de três professores por Centro no Conselho de Centro – CONCEN

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando que em 31/12/2009 expira o mandato dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, assim como a representação docente nos CONCEN's, tendo presente o inciso XV, do artigo 16 e os artigos 32 e 35 do Estatuto e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 25/08/2009 (Ata 07/2009),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar eleições nos Centros de Gestão Organizacional – CGO, de Ciências Humanas e Jurídicas – CCHJ, de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS e de Ciências Exatas e Tecnológicas – CETEC da Univates para a eleição de lista tríplice de pares de nomes a ser levada à Reitoria, para a escolha e nomeação dos Diretores e Vice-Diretores que coordenarão os Centros no período de 1º/01/2010 a 31/12/2012.

**Art. 2º** Convocar eleições em cada um dos Centros da Univates para a eleição de 03 (três) representantes docentes e 03 (três) suplentes para os CONCEN's, referente ao período 1º/01/2010 a 31/12/2012.

**Art. 3º** Definir a data de 05/10 a 10/10/2009 para a realização das eleições previstas na presente Resolução.

**CAPÍTULO I**  
**Do Colégio Eleitoral**

**Art. 4º** O Diretor e o Vice-Diretor do Centro são escolhidos e nomeados pelo Reitor, a partir de lista tríplice eleita pelos professores do Centro com mandato de 03 (três) anos, pelo período de 1º/01/2010 a 31/12/2012, permitida a recondução.

§ 1º A eleição para a lista tríplice se dá por processo de inscrição de chapas em que constam o candidato a Diretor e a Vice-Diretor.

§ 2º Para o Centro que não apresentar 03 (três) chapas de eleitos o processo eleitoral será considerado nulo, cabendo à Reitoria escolher e nomear livremente o Diretor e o Vice-Diretor.

**CAPÍTULO II**  
**Das exigências para candidatar-se a Diretor e Vice-Diretor e**  
**Representante Docente**

**Art. 5º** Para concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro exige-se do professor efetiva lotação no quadro de carreira docente do Centro Universitário UNIVATES no mínimo há 02 (dois) anos, completos até 1º/09/2009.

**§ 1º** O mesmo candidato pode constar no máximo em duas chapas, sendo numa como candidato a Diretor e noutra como o Vice-Diretor.

**§ 2º** Para concorrer a Representante Docente no CONCEN exige-se do candidato a efetiva lotação no quadro de carreira docente no mínimo há 01 (um) ano completo até 1º/09/2009.

**CAPÍTULO III**  
**Do Processo Eleitoral**

**Art. 6º** O processo eleitoral de cada Centro é acompanhado e os votos escrutinados pela Comissão Eleitoral, designada por Portaria.

**Parágrafo único.** Cabe à Comissão Eleitoral indicar profissionais da Univates para auxiliar na execução do processo eleitoral.

**Art. 7º** Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor devem inscrever-se por chapa protocolando seu pedido no Setor de Atendimento ao Aluno, no período de 08/09/2009 a 14/09/2009.

**Art. 8º** Os representantes dos professores no CONCEN serão escolhidos a partir de lista de professores habilitados devendo o eleitor assinalar com a letra "X" (xis) 03 (três) nomes de sua preferência, onde os 03 (três) mais votados são os titulares e os 03 (três) seguintes, os suplentes.

**Parágrafo único.** Ao eleito representante docente no CONCEN é facultado declinar da função até 03 (três) dias após divulgados os resultados do processo eleitoral, sendo que em caso de desistência de um ou mais eleitos, serão considerados eleitos tantos quantos forem necessários para completar a lista dos titulares e suplentes.

**Art. 9º** A homologação das candidaturas dos Centros é publicada em Edital no dia 18/09/2009.

**§ 1º** Fica assegurada a interposição do recurso de impugnação ou de homologação de chapa, que deverá ser encaminhado por meio de solicitação protocolada no Setor de Atendimento ao Aluno direcionada à Comissão Eleitoral, num prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do Edital de homologação.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral tem 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao do encaminhamento do recurso, para apreciá-lo.

**Art. 10.** O período de 28/09/2009 a 03/10/2009 destina-se à divulgação das candidaturas.

**Art. 11.** As eleições ocorrem no período de 05/10/2009 a 10/10/2009, na

Univates das 9h30min às 10h30min e das 18h às 21h30min com a instalação das urnas eleitorais no Setor de Atendimento ao Professor, sala 411-A, do Prédio 9.

**Parágrafo único.** O eleitor ao comparecer à urna eleitoral deve apresentar documento que o identifique.

**Art. 12.** Caso haja empates no processo eleitoral os critérios de desempate levarão em conta, pela ordem:

- a) maior titulação;
- b) tempo de serviço no Centro Universitário UNIVATES;
- c) permanecendo o empate far-se-á sorteio público.

#### **CAPÍTULO IV** **Das disposições finais**

**Art. 13.** Casos omissos competem à Reitoria da Univates.

**Art. 14.** A presente Resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES